



Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional do Mutirão Direito a Ter Pai.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27-A:

"Art. 27-A. Fica instituída a Semana Nacional do Mutirão Direito a Ter Pai, a ser realizada na semana em que recair o dia 12 de outubro, com o objetivo de disseminar informações sobre a paternidade e a maternidade responsáveis e de concentrar esforços para facilitar o reconhecimento da paternidade e da maternidade.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todos os âmbitos da Federação, com suporte da Defensoria Pública e do Ministério Público estadual, poderão atuar de forma coordenada para difundir e operacionalizar a Semana Nacional do Mutirão Direito a Ter Pai."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965696>

2965696